TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo no: 0010273-33.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral Cleiton Michel Silvestre, CPF 288.709.668-01 - Advogados Drs. Tatiana Requerente:

Roberta Jesus Vieira e Adriano Rosado Landgraf

Requerido: Instituto de Educação e Tecnologia de São Carlos - IETECH, CNPJ 14.985.525/0002-19 - Advogado Dr. Valdecir Botelho Júnioracompanhado

da sócia proprietária Sra Ana Carolina Aguiar Honda

Aos 28 de junho de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do autor, Srs. Walace e Aduiler e a do réu, Srª Giseli. Pela advogada do autor foi requerido o prazo de 05 dias corridos para apresentação de substabelecimento com relação ao advogado Adriano, o que foi deferido pelo MM Juiz de Direito. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "1. A ré pagará ao autor R\$ 2.000,00 em quatro parcelas de R\$ 500,00, vencendo-se a primeira em 10/07/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente mantida em nome do autor, CPF 288.709.668-01, junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 3047, C/C nº 001-00024919-2. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. 2. A ré fornecerá gratuitamente curso de reciclagem ao autor, garantindo vaga na primeira turma a ser formada e que esteja de acordo com a disponibilidade do autor. 3- Desistem do prazo recursal." A seguir, foi proferida sentença nos seguintes termos: "1- Homologo a desistência do prazo recursal. 2- Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Tatiana Roberta Jesus Vieira e Adriano Rosado Landgraf

Requerido:

Adv. Requerido: Valdecir Botelho Junior